



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Ofício-Presidência nº 117/2016

Belo Horizonte, 30 de março de 2016.

À CPL

Senhora Presidente,

Foram apresentadas cinco impugnações ao Pregão Presencial nº 1/2016, oriundo de demanda e especificações dessa Presidência; as impugnações foram apresentadas por Épico Estruturas e Eventos Ltda., José Antônio Martins, VMI Locações Promoções e Eventos Ltda., Camarote Eventos e CY Produções e Organizações de Eventos Eireli.

Em síntese, as impugnações versam sobre (1) exigência de registros e cadastramento; (2) declaração de disponibilidade de equipe técnica/futura alocação dessa equipe; (3) realização de visita técnica; (4) adoção de lote único; e (5) proibição de subcontratação.

Todas essas questões constam do pedido original e encontram embasamento legal frontal; aliás, o próprio pedido original já cita cada um dos embasamentos.

Assim, a exigência de registros e cadastramento é emanção direta e frontal da legislação federal pertinente à atividade respectiva, o que consta, repito, do pedido original, condicionando o edital.

É a legislação federal, pois, que orienta e mesmo determina que a execução de atividades contidas no objeto seja feita por empresas que tenham aquele tipo de registro ou cadastramento, para atuarem regularmente.

E não encontra justificativa a alegação abstrata de algumas das empresas que cada uma dessas atividades vinculativas seja periférica na prestação futura do serviço; trata-se de discricionariedade administrativa a definição do perfil das atividades a serem prestadas, não havendo, a priori, um perfil que condicione a Câmara.

Há intenção específica desta Presidência em profissionalizar os eventos da Câmara, melhorando suas condições de realização, até para aumentar e qualificar o retorno social que é o alvo final deles; para tanto, faz-se imprescindível realizar eventos externos com qualidade e segurança, o que exige, por consequência, estrutura adequada e profissionais habilitados.

Daí o objeto ser amplo e se exigir qualificação compatível com esse objetivo.



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Agora, se para a execução do objeto com tal qualificação se faz necessário que a empresa tenha registros e cadastramento em órgãos específicos, por ordem legal federal, aí se trata de normatização fora do alcance e do controle da Câmara.

Cada um dos profissionais exigidos como permanentes e cada atividade definida como essencial foram cuidadosamente pensados quando da elaboração do pedido original, visando, repito, aperfeiçoar os eventos institucionais, com segurança e profissionalismo; daí não ser aceitável o questionamento quanto a registros, cadastramento e equipe técnica, todas com embasamento legal de órbita federal.

Já a visita técnica se faz necessária exatamente para que se possa conhecer os espaços da Câmara Municipal, onde alguns dos eventos serão realizados, e também conhecer, mediante esclarecimentos junto à aera técnica indicada, dos diversos perfis possíveis de eventos, inclusive com consulta às diversas áreas internas envolvidas.

A visita técnica, admitida pela legislação federal, tem o fim específico e exclusivo de propiciar condições para que as empresas elaborem suas propostas com consciência e totalidade de dados que possa entender conveniente.

A licitação ser por grupo de itens único decorre, ao contrário do que restou questionado, de zelo para com o erário; a legislação federal de contratos limita a faculdade gerencial de execução, somente admitindo redução unilateral pela Administração em vinte e cinco por cento; ora, a organização de eventos é uma atividade de natureza fluída, mudando-se o que se precisa para cada um conforme o perfil de cada evento, e esses eventos são imaginados ao longo do ano, conforme os assuntos vão surgindo na pauta institucional.

Assim, fazer a licitação global permite que a Câmara contrate só o que efetivamente precisar, sem comprometer a qualidade dos eventos e sem desperdício.

Por fim, ao contrário do que foi afirmado, admite-se a subcontratação, com regra clara nesse sentido (pág. 73), salvo exclusivamente quanto a atividades específicas, consideradas centrais para a organização geral dos eventos (coordenação, relações públicas e engenharia), cuja justificativa está posta no pedido original e é repetido no referido anexo.

Diante do exposto, deixo de acatar as impugnações e determino a manutenção do edital tal como está posto, em plena consonância com o determinado no pedido original.

Divulgue-se. Cumpra-se. Autue-se.

Vereador Wellington Magalhães
Presidente